

Universidade Federal de São Carlos

Conselho Universitário - ConsUni

Deliberações da 160ª reunião ordinária, realizada em 17/11/2006

RESOLUÇÃO ConsUni nº 534, de 17 de novembro de 2006.

**Dispõe sobre o Regimento da Comissão Interna de
Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-
Administrativos em Educação.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 160ª reunião ordinária, realizada nesta data,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CISTAE - da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 2º. A CISTAE foi instituída para atender o disposto no Art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, tendo sido instituída pela Portaria MEC nº2.519 de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC nº2.562 de 21 de julho de 2005.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º. A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CISTAE, terá a seguinte finalidade:

I. acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II. auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

III. fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino;

IV. propor à Comissão Nacional de Supervisão – CNS, as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V. apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;

VI. avaliar anualmente as propostas de lotação da instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do Art. 24 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005;

VII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VIII. examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão – CNS.

Art. 4º. A Central de Atendimento ao Servidor Técnico-Administrativo da UFSCar, instituída pela CISTAE, tem como objetivo disponibilizar todos os recursos possíveis para atender e esclarecer o servidor técnico-administrativo sobre assuntos concernentes à sua vida funcional, bem como quaisquer assuntos que possam representar melhorias na qualidade de vida dos servidores técnico-administrativos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CISTAE, na Universidade Federal de São Carlos, será composta por 06 (seis) servidores titulares e 06 (seis) servidores suplentes, em exercício de suas funções, optantes pela carreira, eleitos entre seus pares.

Parágrafo Único. Os membros titulares serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos suplentes, eleitos nas mesmas condições

Art. 6º. Os membros da CISTAE terão mandato de 03 (três) anos, a contar da data da posse, de acordo com a Portaria MEC nº 2519, de 15 de julho de 2005, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 7º. A CISTAE terá um coordenador e um coordenador-adjunto, eleitos entre seus membros.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância das funções de coordenador ou coordenador-adjunto, será eleito substituto para completar o mandato.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Compete à Coordenação da CISTAE:

- I. convocar os membros da CISTAE para as reuniões e outras atividades vinculadas ao PCCTAE;
- II. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CISTAE;
- III. coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CISTAE mediante os calendários internos e da CNS;
- IV. sistematizar relatórios quando necessário;
- V. zelar pelo cumprimento deste regimento;
- VI. proceder à solicitação de bens patrimoniais uma vez autorizada pela Reitoria, cumprindo as disposições normativas expedidas pela UFSCar;
- VII. estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria e ações em geral;
- VIII. propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CISTAE;

- IX.** distribuir aos membros da CISTAE, na forma deste Regimento, processos e proposições apresentadas à Comissão;
- X.** designar os membros e organizar o funcionamento de subcomissões aprovadas nas reuniões da CISTAE;
- XI.** na ausência do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Coordenador Adjunto.

Art. 9º. Compete aos membros da CISTAE:

- I.** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CISTAE, com direito a voz e voto;
- II.** executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela CISTAE e pela CNS;
- III.** colaborar na sistematização de relatórios da CISTAE;
- IV.** elaborar pareceres relacionados a assuntos da CISTAE;
- V.** estudar e relatar dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- VI.** desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas por este Regimento;
- VII.** divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE, que sejam do interesse do servidor técnico-administrativo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As reuniões ordinárias da CISTAE serão semanais.

§ 1º. A CISTAE se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação dos membros, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§ 2º. As reuniões serão instaladas no horário designado mediante o comparecimento da maioria absoluta de seus membros ou, decorridos no máximo, 15 (quinze) minutos com o quorum presente.

§ 3º. Será garantida a freqüência integral a todos os membros quando em atividade pela CISTAE, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pela Plenária, assegurada a liberação de, no mínimo, 1 turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

§ 4º. Os membros da CISTAE deverão comunicar, previamente e por escrito, às suas chefias imediatas, a impossibilidade de comparecimento para o exercício de suas funções ante a necessidade de realização de atividades pela CISTAE.

§ 5º. As reuniões com encaminhamento de deliberações, só poderão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. É vedado ao membro da CISTAE o direito a voto em assunto de seu particular interesse.

Art. 12. A iniciativa das matérias submetidas à apreciação da CISTAE será por intermédio de documento escrito e protocolado.

Parágrafo Único. Todas as matérias serão obrigatoriamente apreciadas em reunião da CISTAE e resultarão em algum encaminhamento ou parecer.

Art. 13. A CISTAE poderá determinar a realização de inspeções e as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos de sua competência que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário.

§ 1º. A critério da CISTAE poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, sempre integrados por membros da Comissão, para análise ou estudo de matérias que envolverem peculiaridades técnicas.

Art. 14. Fica assegurado aos servidores técnico-administrativos da UFSCar, o direito de voz junto à CISTAE, em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente designada para este fim.

Art. 15. A tramitação das matérias e dos documentos no âmbito da CISTAE, obedecerá aos seguintes prazos:

- I. a matéria/documento será distribuído pelo coordenador, para análise e elaboração de relatório por um dos membros, no máximo em 2 (dois) dias úteis contados de seu protocolo na CISTAE;
- II. o relator da matéria terá até 7 (sete) dias úteis, para elaborar o relatório e preparar a proposta de parecer para apreciação da CISTAE;
- III. as matérias prontas para o debate serão incluídas na pauta da próxima reunião ordinária da CISTAE.

CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16. Encerrada a discussão da matéria, proceder-se-á a votação, após verificação da manutenção do quorum de abertura, devendo a deliberação ser tomada pela maioria dos presentes.

Art. 17. As votações poderão ser: simbólicas, nominais ou por escrutínio secreto.

§ 1º. As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico.

§ 2º. As votações nominais ou por escrutínio secreto serão realizadas mediante proposta formulada por qualquer membro da CISTAE e aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 18. Iniciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro, salvo para argüir questão de ordem.

Parágrafo Único. Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação em reunião subsequente e na reincidência do resultado caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 19. Os membros da CISTAE serão eleitos nominalmente, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída paritariamente por membros indicados pela Administração Superior da UFSCar e pela Coordenação do SinTUFSCar.

Art. 20. O processo eleitoral deverá iniciar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término dos mandatos vigentes.

Art. 21. A posse dos novos membros dar-se-á imediatamente ao término do mandato que estiver em vigor.

Parágrafo Único. Caso a eleição não tenha sido realizada conforme o previsto no caput do Art. 20, caberá ao Conselho Universitário coordenar o processo eleitoral dos novos membros da CISTAE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Administração Superior da UFSCar fornecerá suporte operacional necessário às atividades da CISTAE provendo infra-estrutura física, recursos humanos, recursos financeiros para deslocamento da Comissão quando necessário, equipamentos e material de consumo para o seu pleno funcionamento.

Art. 23. A CISTAE terá acesso a documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 24. A iniciativa das proposições à CISTAE será de seu Coordenador, do dirigente da Universidade Federal de São Carlos, de seus membros ou de servidor, por meio de documento por escrito.

Art. 25. O Coordenador da CISTAE ficará à disposição da Comissão, durante o seu mandato, e poderá solicitar, ouvido o órgão de lotação, a presença de outros membros, fora do horário de reunião, para desempenho dos trabalhos.

Art. 26. Fica assegurado ao membro da CISTAE continuar executando as suas atividades no seu órgão de lotação.

Art. 27. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta dos membros da CISTAE, aprovada pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, devendo ser submetida à manifestação do Conselho Universitário.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Nacional de Supervisão - CNS.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário